Têrça-feira 2 de Maio de 1939 — I Série — Número 101

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 29:567 — Cria o Grande Colar da Ordem da Tôrre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, exclusivamente destinado a Chefes de Estado com altos feitos militares.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:213 — Designa a constituïção heráldica das armas, sêlo e bandeira da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Ministério do Comércio e Indústria:

Normas regulamentares, mandadas adoptar por despacho ministerial, a que devem obedecer os tipos de recipientes para o acondicionamento de maçãs, peras, laranjas e ameixas destinadas à exportação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 29:567

Tendo em consideração o exposto pelo Conselho de Ministros;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Ordem da Tôrre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, compreenderá, além dos graus já existentes, o do Grande Colar, que será usado simultâneamente com a Banda da Grã-Cruz e com a placa respectiva.

Art. 2.º O Grande Colar da Ordem da Tôrre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, é exclusivamente destinado a Chefes de Estado com altos feitos militares.

Art. 3.º O agraciado com o Grande Colar da Ordem da Tôrre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, terá por êsse facto a graduação e honras de general do exército português.

Art. 4.º Quando a investidura no grau do Grande Colar da Ordem da Tôrre e Espada seja feita em Portugal, será o Chefe de Estado português que fará a imposição, na presença de uma grande formação militar, e quando no país do agraciado será a imposição do Grande Colar feita por um embaixador extraordinário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Maio de 1939. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:213

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Vila de Rei, do distrito de Castelo Branco, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituïção heráldica das armas, sêlo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata com uma quina antiga de Portugal acompanhada por uma cruz da Ordem do Templo e por uma cruz da Ordem de Cristo. Em chefe, de vermelho, uma palma de ouro em faixa. Em contrachefe, três faixas ondadas de azul. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres «Vila de Rei» de negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Vila de Rei».

Bandeira: esquartelada de amarelo e de azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1939. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional das Frutas

Serviços Centrais

Despacho ministerial de 27 de Abril de 1939:

Adoptando os seguintes tipos de recipientes para o acondicionamento de maçãs, pêras, laranjas e ameixas destinadas à exportação.

Maçãs

Eliminação dos recipientes actualmente adoptados e sua substituïção pelas caixas com as seguintes características:

Fundos e tampas (4 peças) — $0^m,490 \times 0^m,135$.
Lados (2 peças) — $0^m,490 \times 0^m,265$.
Topos — $0^m,290 \times 0^m,265$.

Espessuras:

Lados, tampa e fundo — 0m,006.
Topos — 0m,015.

Medidas internas — 0m,460 × 0m,290 × 0m,265.

Pêras

Eliminação dos actuais recipientes e substituïção pelos seguintes:

Caixa

Fundos e tampas (4 peças) — 0m,490 × 0m,135.
Lados (4 peças) — 0m,490 × 0m,215.
Topos — 0m,290 × 0m,215.

Espessuras:

Lados, fundo e tampa — 0m,006.
Topos — 0m,015.

Medidas internas — 0m,460 × 0m,290 × 0m,215.

Meia caixa

Fundos e tampas (4 peças) — 0m,490 × 0m,135.
Lados (4 peças) — 0m,490 × 0m,110.
Topos — 0m,290 × 0m,110.

Espessuras:

Lados, fundo e tampa — 0m,006.
Topos — 0m,015.

Medidas internas — 0m,460 × 0m,290 × 0m,110.

Os recipientes para pêras e maçãs deverão ser forrados no fundo e tampa com fôlhas de cartão ondulado.

Laranjas

Eliminação do actual recipiente e sua substituïção por um recipiente com as seguintes características:

Espessuras:

Topos e divisórias — 0m,015.
Tampa, fundos e lados — 0m,005.

Medidas internas — 0m,615 × 0m,300 × 0m,300.

Ameixas

Substituïção dos actuais recipientes pelos seguintes:

a) **Grade**

Travessas — 0m,525 × 0m,315.
Topos — 0m,300 × 0m,050/0m,060.

Espessuras:

Topos — 0m,010.
Travessas — 0m,005.

Medidas internas — 0m,510 × 0m,300 × 0m,050/0m,060.

b) **Caixa** (uma divisória)

Topos e divisória — 0m,275 × 0m,105.
Lados, tampa e fundo — 0m,460 de comprido.

Espessuras:

Topos e divisória — 0m,010.
Tampa, fundo e lados — 0m,005.

Medidas internas — 0m,440 × 0m,275 × 0m,105.

c) **Caixa** (contendo quatro cambucas de cartão ou de madeira folheada)

Topos — 0m,410 × 0m,145.
Lados — 0m,440 × 0m,120.
Tampa (2 peças) — 0m,440 × 0m,200 (cada peça).
Fundo (3 peças) — 0m,440 × 0m,100 (cada peça).

Espessuras:

Topos — 0m,015.
Lados, fundo e tampa — 0m,005.

Medidas internas — 0m,410 × 0m,410 × 0m,145.

Quando a fruta se disponha em mais de uma camada, cada uma destas será separada por uma fôlha de cartão ou de papel vegetal, admitindo-se o acondicionamento de cada fruto em fôrmas de papel frisado ou o seu embrulhamento em papel de sêda.

Os recipientes indicados nas alíneas *a*) e *b*) deverão ser forrados no fundo e tampa com fôlhas de cartão ondulado. O recipiente indicado na alínea *c*) (caixas com cambucas) deverá receber uma almofada de papel ou lã de madeira, que se interporá entre a fruta e a tampa.

A caixa referida na alínea *b*) não pode ser utilizada no acondicionamento de ameixas destinadas ao mercado inglês.

Nas caixas para maçãs, pêras e laranjas é dispensado o fôrro interior de papel branco. Também se dispensa no acondicionamento de laranjas e maçãs o emprêgo de cartão ondulado.

Junta Nacional das Frutas, 27 de Abril de 1939.— O Presidente, *A. Botelho da Costa.*

Imprensa Nacional de Lisboa